

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90008/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

11/11/2025 16:41

Esclarecimento 08 - Empresa Qualificar TI - DLIC - Solicito os seguintes esclarecimentos a respeito do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de tecnologia da informação para atividades de central de serviços, sendo um contrato específico para Help Desk e outro para suporte técnico à infraestrutura de TI e sustentação, ambos onsite, mediante alocação de postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Pedido de Esclarecimentos/Resposta da Equipe de Planejamento:

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Em caso afirmativo, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

R: O contrato atual é o TRE-MT nº 22/2020; o instrumento, seus aditivos e respectivos valores encontram-se devidamente publicados no portal da transparência deste Tribunal.

2. A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?

R: Sim. Todavia, o item 5.2.2.1 estabelece que o sistema a ser utilizado é o GLPI, e o TR estabelece obrigações da empresa a ser contratada relativas ao funcionamento da ferramenta.

3. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos na execução do contrato vigente (caso exista)?

R: O contrato atual é o TRE-MT nº 22/2020; o instrumento, seus aditivos e respectivos valores encontram-se devidamente publicados no portal da transparência deste Tribunal.

4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços? Estamos corretos nessa interpretação?

R: Sim, está correto. O Tribunal disponibiliza espaço físico, mobiliário, equipamentos, telefonia e sistemas de mensageria (itens 7.1.5 e 22.3.1).

5. Entendemos que não há a obrigatoriedade do Regime CLT uma vez que podemos flexibilizar conforme a portaria SGD/MGI 6.040/2025, de 11 de Agosto de 2025. Nosso entendimento está correto?

R: Não está correto. O item 30.1.2 do Termo de Referência é explícito: "O vínculo de emprego dos postos de trabalho na forma da CLT."

5. Os salários informados no Termo de Referência e na Justificativa de Preço são de

caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, exceto se comprovada exequibilidade com base em contratos já executados com o mesmo perfil. Nosso entendimento está correto?

R: Sim, os valores salariais mínimos por cargo são fixos (vide tópico 28 do TR), podendo ser superiores. Propostas com valores inferiores serão desclassificadas.

6. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: o preposto deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato? As atividades devem ser exercidas de forma presencial ou remota?

R: O preposto deve ter dedicação exclusiva durante o horário de expediente do Tribunal, de forma presencial (itens 12.1.3 e 14.3.2-h). Ele pode acumular a função de Gerente Técnico ou Gestor do Help Desk.

7. No caso do contrato ser executado de forma remota, a convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do tomador do serviço ou pode ser da empresa contratada?

R: O TR não prevê execução remota. sugerimos a leitura do Edital. O TR não prevê execução remota. A título de argumentação, o item 28.9 do Termo de Referência estabelece que a composição remuneratória deve seguir as regras do SINDPD/MT (CNPJ 01.978.246/0001-03)

8. Sobre o ISS, entendemos que, para esse edital, incidirá o tributo no faturamento dos serviços, sendo devido e recolhido na cidade de estabelecimento da licitante (domicílio fiscal do prestador). Dessa forma, não haverá retenção de ISS na cidade da Contratante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 116/2003. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos o fundamento legal da interpretação adotada pela Contratante.

R: A incidência do ISSQn é para Cuiabá - art. 3º, XX da lei Complementar 116/2003.

9. Quanto à desoneração da folha de pagamento, entendemos que empresas com esse benefício devem cotar seus preços com base nos tributos vigentes na data do certame. Caso o benefício seja encerrado por força legal, a situação caracterizará fato gerador de reequilíbrio econômico-financeiro. Nosso entendimento está correto?

R: Sim

10. Considerando o ambiente de prestação do serviço e seus ativos, qual é a idade média (ano de fabricação) do parque tecnológico?

R: menor que 5 (cinco) anos

11. Poderiam confirmar qual código de serviço deve ser utilizado na emissão da nota fiscal? 1.07 – Suporte técnico em informática (LC 116/2003) 14.01 – Locação de mão de obra 10700100 – Suporte técnico em informática

R: Item 17.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Deve-se utilizar o código 17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Era o que nos cumpria esclarecer.